

LEI

Nº 2608/2019

“Institui o “Dia Municipal de Valorização da Família” nas escolas.”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal de São Sebastião, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou a ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído o Dia Municipal de Valorização da família nas escolas a ser comemorado no dia 08 de dezembro, que integrará o calendário oficial do município.

Artigo 2º - O Dia Municipal de Valorização da Família nas escolas tem por objetivo:

- I. Ressaltar o dever das instituições em zelar pela família e pela promoção do seu fortalecimento;
- II. Promover a reflexão e a discussão acerca do conceito de família na sociedade atual e seus problemas econômicos, sociais, culturais, éticos e morais.

Artigo 3º - A Secretaria da Educação, durante a realização do dia municipal de Valorização da Família, proporá um programa de valorização da família, junto às escolas municipais e particulares promovendo atividades voltadas aos objetivos do artigo 2º desta lei, e trabalhos a serem desenvolvidos pelos alunos a respeito deste tema, no sentido de atingir seus propósitos, podendo seguir a seguinte ordem:

- I. Promover palestra para alunos, pais, professores e a comunidade geral;
- II. Promover concurso de redação;
- III. Criar murais alusivos à importância da família;
- IV. Promover peças teatrais, sessões de cinema e teatro de fantoches;
- V. Outras finalidades que a escola considere importantes.



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



LEI

Nº 2608/2019

Artigo 4º - O poder executivo apoiará as comemorações nas escolas, com mobilização dos serviços públicos, divulgação nas mídias sociais, carro de som nos bairros e orientação dos programas mantidos por seus distintos órgãos e secretarias, ficando assegurada a participação local, através das suas organizações respectivas, na formulação das atividades e festejos.

Parágrafo 1º - Nas atividades definidas neste artigo, o poder público estimulará a participação de organização comunitária, culturais, religiosas e empresariais, dentre outras, com as mesmas finalidades.

Parágrafo 2º - Os palestrantes serão do próprio quadro da Prefeitura ou convidados voluntários, sob a coordenação da Secretaria da Educação.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 26 de fevereiro de 2019.

FELIPE AUGUSTO
Prefeito